

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 064/2020SAAEP

Pelo presente instrumento, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº.14.031.756/0001-02, representado pelo Sr. Aliobino Coimbra Castro, Diretor Executivo, neste ato designado CONTRATANTE, e a empresa VAC – VERDE AMBIENTAL CARAJÁS EIRELI estabelecida à Rua Aimoré, s/nº, quadra 19, lote 018, Parque dos Carajás, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº. 19.786.624/0001-04, neste ato representado pela Kesia Gomes de Araújo, brasileira, estado civil casado, profissão autônomo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 834.467.962-15 portador do RG nº 5172564 PCDI/PA, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata consiste no Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de terrenos/áreas (roçagem de mato, retirada de mato, retirada de entulho, retirada de tocos e árvores, se houver) nas ETE'S, ETA'S, Captações, Reservatórios, Elevatórias e Poços, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme tabelas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 002.20.PP.SAAEP, realizado através do Sistema Registro de Preços, a ser contratado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e demais Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal que tenham interesse, tendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas como Órgão Gestor da presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Segue o lote registrado e seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00001	Serviço de limpeza de terreno/áreas Roçagem de mato, retirada de mato, retirada de entulho e retirada de toco de árvore, se houver.	METRO QUADRA	1,042,894.92	1,100	1.147.184,41
				VALOR TOTAL R\$	1.147.184,41

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem sua validade fixada em 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLAUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer Órgão ou Entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços e alterações disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 780/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 002.20.PP.SAAEP e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.2. Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 002.20.PP.SAAEP, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os locais a serem executados os serviços compreendem a zona urbana e rural do município, e estão expressos na tabela abaixo:

Item	Local	Locais para Limpeza	Unidade	Qtd.	Área M ²
1	Alto Bonito-PA160 s/n	Estação de Tratamento de Esgoto	Serviço	12	360,75
2	Alto Bonito-Conjunto Ocupacional	Centro de Reservação de Água	Serviço	12	404,45
3	Apoena-Av.Ana Karina S/N	Estação de Tratamento de Esgoto	Serviço	12	5.864,51
4	Bela Vista-Av.Morumbi S/N	Centro de Captação de Água I	Serviço	12	3.123,62
5	Bela Vista- Av.Morumbi S/N	Centro de Captação de Água II	Serviço	12	2.027,88
6	Bela Vista-Rua Santa Luzia S/N	Centro de Reservação de Água	Serviço	12	4.854,88
7	Bela Vista-Rua Bom Jardim	Estação Elevatória de Água	Serviço	12	2.415,00
8	Bela Vista-Rua Espirito Santo S/N	Estação de Tratamento de Água I	Serviço	12	4.880,13
9	Bela Vista- Rua Espirito Santo S/N	Estação de Tratamento de Água II	Serviço	12	3.497,82
10	Betânia-Rua Apóstolo Paulo S/N	Centro de Reservação de Água	Serviço	12	7.538,95
11	Cidade Jardim-Final da Av. Buritis S/N	Estação de Tratamento de Esgoto	Serviço	12	6.288,96
12	Cidade Jardim-Av. H S/N	Centro de Reservação de Água II	Serviço	12	282,97

13	Cidade Jardim-Av.E c/ Av.Ipês S/N	Centro de Reservação de Água III	Serviço	12	514,64
14	Cidade Jardim-Av.O S/N	Centro de Reservação de Água IV	Serviço	12	329,61
15	Cidade Jardim-Rua P7 S/N	Centro de Reservação de Água V	Serviço	12	784,66
16	Cidade Jardim-Av.Buritis ao lado UPA	Centro de Reservação de Água VI	Serviço	12	459,60
17	Cidade Jardim-Av. A11 S/N	Centro de Reservação de Água VII	Serviço	12	450,51
18	Cidade Jardim-Av. E8 S/N	Centro de Reservação de Água VIII	Serviço	12	1.462,88
19	Cidade Jardim-Av. Q c/ Av.Buritis	Centro de Reservação de Água IX, X, XI	Serviço	12	1.931,36
20	Parque dos Carajás-Av. 01 S/N	Estação Elevatória de Água	Serviço	12	375,14
21	Parque dos Carajás-Rua Apinaje S/N	Centro de Reservação de Água I	Serviço	12	1.443,94
22	Parque dos Carajás-Av.C5 c/ Av. Parauapebas.	Centro de Reservação de Água II	Serviço	12	753,64
23	Parque dos Carajás-Av. Parauapebas S/N	Centro de Reservação de Água III	Serviço	12	170,09
24	Jardim Canadá- Acesso a Praça da Bíblia	Centro de Reservação	Serviço	12	152,69
25	Jardim Canadá-Av. J-Prox. PMP	Estação Elevatória de Água	Serviço	12	475,33
26	Minérios-Rua 6 c/ PA160 S/N	Centro de Reservação de Água	Serviço	12	717,18
27	Minérios-Rua 16 c/ Rua 14 S/N	Estação de Tratamento de Esgoto	Serviço	12	1.899,88
28	Nova Carajás-Rua 91 c/ Av. Parauapebas	Centro de Reservação de Água I	Serviço	12	909,16
29	Nova Carajás-Rua 71 S/N	Centro de Reservação de Água II	Serviço	12	1.162,39
30	Nova Carajás-Acesso Rural S/N	Centro de Reservação de Água III	Serviço	12	1.038,33
31	Nova Vida-Rua Rui Barbosa S/N	Centro de Reservação de Água	Serviço	12	769,99
32	Novo Brasil-Rua Bom Jesus S/N	Centro de Reservação de Água	Serviço	12	223,26
33	Primavera-Rua Belém S/N	Estação de Tratamento de Esgoto	Serviço	12	5.602,33
34	Rio Verde-Rua Tiradentes S/N	Estação de Tratamento de Esgoto	Serviço	12	7.753,52
35	Tropical-Proximo a Qd.52	Estação de Tratamento de Água	Serviço	12	2.696,16
36	União-Rua 10 S/N	Estação de Tratamento de Esgoto	Serviço	12	6.425,54
37	União-Rua 19 S/N	Lagoa Facultativa de Esgoto	Serviço	12	3.908,34
38	Vale do Sol-Rua Alberto Santis S/N	Estação de Tratamento de Esgoto	Serviço	12	737,82
39	-	20 Elevatórias	Serviço	12	600,00

40	Zona Urbana e Rural	45 Poços	Serviço	12	1.620,00
----	---------------------	----------	---------	----	----------

6.2. O objeto será recebido:

6.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após comunicação da Contratada.

6.2.1.1. No momento do recebimento provisório será realizada a verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências do Termo de Referência e as consignadas na proposta apresentada pela Contratada.

6.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto as exigências deste Termo de Referência, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Caso seja detectado, quando da finalização e da entrega dos serviços, que estes não atendem às especificações previstas no Termo de Referência e as consignadas na proposta apresentada pela Contratada, poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua reparação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

6.4. Os serviços previstos, que serão executados em 1.042.894,94m² das áreas externas utilizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, compreendem a limpeza total das áreas constantes da tabela acima, incluindo roçagem da vegetação, retirada de mato, entulhos e tocos de árvores, se houver.

6.5. Os serviços deverão ser executados dentro das normas ambientais, de segurança e técnicas inerentes à matéria, bem como com todo zelo e cuidado que merecem, uma vez que serão executados em áreas de circulação de pessoas.

6.6. A execução dos serviços se fará mediante emissão de Ordem de Serviço advinda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, descrevendo os locais onde deverão ser realizados, conforme Planilha de destinação dos serviços que se encontra em anexo a este Termo de Referência.

6.7. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para mobilização e início da execução dos serviços.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias por crédito em conta corrente fornecida pela Contratada, a contar da data do atesto de Notas Fiscais/Faturas pelo Órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços só estará caracterizada mediante o recebimento da Ordem de Serviço pelo Contratado.

8.2. O Contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dele decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3. A execução dos serviços estará em perfeita obediência ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 002.20.PP.SAAEP.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- 1 - Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.
- 2 - Cancelamento do registro na Ata.
- 3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo Órgão ou Entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa.
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o Contratante, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

9.3. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

9.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

9.6. O pagamento da multa não eximirá o fornecedor de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

9.7. O Contratante deverá notificar o fornecedor, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento, para adoção das providências cabíveis.

9.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da



Autoridade Competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da respectiva Ata de Registro os preços são fixos e irremovíveis.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os itens objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2. A cada solicitação de serviço, será emitido pelo servidor indicado pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas o respectivo recibo, nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto Federal 7.892/2013.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- b) A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços.
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.



h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

II - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

a) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceita as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

13.1. A solicitação dos itens registrados na presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo gestor do contrato mediante solicitação formal do setor responsável.

13.2. A emissão das Ordens de Serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado o Diário Oficial do Estado do Pará.

14.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Termo de referência e no Edital Pregão Presencial - Registro de Preços nº 002.20.PP.SAAEP.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas - PA para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo Contratante, diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Parauapebas, 28 de Agosto de 2020.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE PARAUAPEBAS – SAAEP**
CNPJ nº 14.031.756/0001-02
Aliobino Coimbra Castro
Contratante



**VAC- VERDE AMBIENTAL CARAJÁ
EIRELI**
CNPJ nº 19.786.624/0001-04

Testemunhas:

Nome: *Lilian*
CPF:

Lilian Cristina Pereira
CPF: 880.334.906-59

Nome: *Paula Brasileiro Bezerra*
CPF: **Paula Brasileiro Bezerra**
CPF nº 020.773.242-60

